CAU/RJ Fls. 403

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contrato nº 040/2014

Processo Administrativo nº 2014-0306

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A 10138-9, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.340.993/0001-90, estabelecida à Rua Itupava, nº1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba – Paraná – CEP: 80.045-305, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº524736484, expedida pelo DETRAN/PR em 23.01.2004, CPF nº. 032.957.839-18, conforme poderes informado no ato constitutivo, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, referente ao processo administrativo nº 2014-0306 e Pregão Presencial nº 03/2014, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

JURÍDICO JURÍDICO

CAU/RJ Fls. 404

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Prazo para o início da prestação dos serviços será de: **03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato**, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O valor total anual estimado do presente Contrato é de R$ 179.341,60 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), compreendendo o serviço de agenciamento (RAV), valor da passagem aérea e taxa de embarque, sendo que:

3.1.1. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com a emissão de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

3.1.2. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com cancelamentos e remarcações de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 0,40 (quarenta centavos).

3.1.3. Estima-se a emissão de 360 passagens aéreas e de 40 cancelamentos/remarcações anuais.

3.1.4. Estima-se o valor anual de R$ 170.337,60 (cento e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta cantavos) com a aquisição de passagens aéreas, não inclusos valores da RAV e da taxa de embarque. Para este cálculo, considerou-se o valor médio unitário da passagem como sendo R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (360).

3.1.5. Estima-se o valor anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais) com gastos referentes às taxas de embarque, considerando o valor médio unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (360).

3.2. O valor a que se refere o item **3.1.2** não será devido pelo Contratante à Contratada na hipótese de a responsabilidade pelo cancelamento ou pela remarcação ser imputável à Contratada ou às companhias aéreas.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO

CAU/RJ Fls. 403

3.4. Estão incluídos no preço estipulado no caput desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura pela Contratada e respectiva atestação do servidor, que não o ordenador de despesas, observadas as condições legais.

4.1.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados;

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao CAU/RJ acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada;

4.1.3. A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas e/ou remarcadas e/ou canceladas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e da taxa de embarque, conforme o caso.

4.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.3.1. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas contas 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros e Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Funcionários, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2014.

JURÍDICO JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 406

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

7.2.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

CAU/RJ
Fls. 407

11.1.1. Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

11.1.2. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

11.1.3. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

11.1.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

11.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

11.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor da remuneração do agente de viagem – RAV será reajustado pela Administração a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IPCA.

13.2. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

13.3. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

18.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

JURÍDICO JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 409

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

18.2. A Contratante concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 24, novembro de 2014.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO
Sydnei Dias Menezes
Presidente CAU/RJ

Carla Dias Belmonte
Assessora Jurídica
OAB/RJ 155.185
CAU/RJ

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
Hugo Henrique Aurélio de Lima
Sócio Administrador

João Paulo Balsin
Assessor Jurídico
OAB - 155750
CAU/RJ

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

CAU/RJ
Fls. 410

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

ANEXO I

Termo de Referência

1. Do objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento.

1.2. O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

1.3. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais órgãos reguladores.

2. Das tarifas e da remuneração do agente de viagem - RAV

2.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

2.2. Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

2.3. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

2.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

2.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior.

2.5. A Contratada repassará ao Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

2.6. A remuneração do agente de viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

3. Das condições de fornecimento:

3.1. Prazo para o início da prestação dos serviços: **3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CAU/RJ Fls. 91

3.2. A Contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas na sede do CAU/RJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, ou por correio eletrônico, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

3.3. A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes de passagens, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do CAU/RJ. Uma vez solicitada a emissão, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A Contratada deverá informar ao CAU/RJ sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.4. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo Contratante.

3.4.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o Contratante.

3.5. A Contratada deverá assessorar o Contratante para a adequada definição dos melhores roteiros, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

3.6. A Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário do CAU/RJ.

3.7. Os bilhetes de passagens deverão ser entregues em até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

3.8. Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada deverão ser entregues em até 6 (seis) horas.

3.9. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo Contratante.

3.9. A Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao CAU/RJ, conforme solicitação.

3.10. A Contratada deverá creditar, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CAU/RJ, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

3.10.1. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

3.11. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

CAU/RJ Fls. 912

4. Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

I. Prestar os serviços descritos neste Termo de Referência;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CAU/RJ ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

III. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;

VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo Contratante, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

VIII. Indicar ao CAU/RJ, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato:

a) o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

IX. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

X. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

XI. Alterar horários de voos, quando solicitado pelo Contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

XII. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

CAU/RJ Fls. 413

XIII. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

XIV. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, mensalmente;

XV. Repassar ao Contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

XVI. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

XVII. Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no item XVI acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade. No caso de nova agência de viagem consolidadora, a Contratada deverá observar o disposto na cláusula XV, subitem 15.2.3 do Edital.

5. Dos encargos do Contratante:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;

III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;

IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas.

6. Da forma de pagamento:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura pela Contratada e respectiva atestação do servidor, que não o ordenador de despesas, observadas as condições legais.

6.1.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados;

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao CAU/RJ acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada;

6.1.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas e/ou remarcadas e/ou canceladas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e da taxa de embarque, conforme o caso.

6.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

6.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

6.3.1. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7. Da vigência contratual:

7.1. O contrato a ser firmado terá por vigência o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

7.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

8. Da repactuação:

8.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante.

9. Do reajuste:

9.1. O valor da remuneração do agente de viagem – RAV será reajustado pela Administração a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IPCA.

9.2. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10. Da quantidade estimada

10.1. A quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas é de 360 (trezentos e sessenta).

10.2. A quantidade anual estimada para cancelamentos e remarcações de passagens aéreas é de 40 (quarenta).

10.3. O valor anual estimado com a aquisição de passagens aéreas é de R$ 170.336,00 (cento e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais), não inclusos valores da RAV e da taxa de embarque. Para este cálculo, considerou-se o valor médio unitário da passagem como sendo R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (360).

10.4. O valor anual estimado com gastos referentes às taxas de embarque é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando o valor médio unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (360).

10.5. Estima-se o gasto anual de R$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) com a remuneração do agente de viagem – RAV, valor este obtido através da multiplicação da RAV anual total apurada na pesquisa de preços (valor unitário médio R$ 51,66), da quantidade anual total de passagens aéreas emitidas, canceladas e remarcadas, expressas nos itens **10.1** e **10.2** deste Termo de Referência.

10.6. Estima-se um gasto total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a presente contratação, compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

10.7. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

10.8. Para a obtenção do valor e demanda levou-se em conta os bilhetes emitidos, cancelados e remarcados para o CAU/RJ, no período de 08/2013 a 08/2014, acrescido em 20%.

11. Da proposta

11.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI). Esse valor deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

11.2. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação) requisitado.

JURÍDICO JURÍDICO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

11.2.1. O trecho a que se refere o item **1.2** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea e vice-versa.

11.3. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por cancelamento ou remarcação realizados pelo Contratante.

11.3.1. O valor a que se refere o item **11.3** não será devido pelo Contratante à Contratada na hipótese de a responsabilidade pelo cancelamento ou pela remarcação ser imputável à Contratada ou às companhias aéreas.

11.4. O valor do agenciamento pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

Rúbia Zandoná

Assistente de Administração – CAU/RJ

CAU/RJ
Fls. 80

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 03/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2014

HORÁRIO: a partir das 15:00 horas

LOCAL: Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

1. PREÂMBULO:

1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de sua **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 20/2014, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2. DAS DATAS E DOS PRAZOS:

2.1. Do prazo de recebimento dos Envelopes

2.1.1. O recebimento dos Envelopes **A** (contendo a Proposta de Preços) e **B** (contendo a documentação de Habilitação), dar-se-ão às **15h, do dia _____ de 2014**, na sede do CAU/RJ, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.1.2. Os que não forem participar da Sessão Pública poderão entregá-los à Pregoeira e equipe de apoio do CAU/RJ, no mesmo endereço supracitado, **até às 14:59h, do dia _____ de 2014**.

2.1.3. Será considerada, como data de entrega, o atestado de recebimento nos documentos.

2.1.4. Os Envelopes **A** e **B** poderão ser remetidos à Pregoeira e equipe de apoio, por via postal, mediante Sedex, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Nesta hipótese, somente serão aceitos na licitação os documentos encaminhados por via postal que forem recebidos pela Pregoeira e equipe de apoio até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data marcada para o início da abertura da Sessão.

2.1.5. Os licitantes que entregarem os Envelopes regularmente, mas não participarem da Sessão Pública, ou, ainda, apresentarem irregularidades quanto ao Credenciamento, poderão participar do certame sem, todavia, poder executar os atos previstos no item **8.4**.

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 81

2.1. Da data da Sessão Pública

2.1.1. O recebimento e a abertura dos Envelopes **A** e **B**, assim como a fase de lances, dar-se-ão no mesmo local retro estabelecido, às **15h, do dia _____ 2014**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de passagens aéreas se faz indispensável diante da demanda de viagens a trabalho que servidores, conselheiros, presidente, vice-presidente e diretores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, ou terceiros expressamente autorizados pelo CAU/RJ, realizam para aperfeiçoamento profissional, reuniões ou apresentações, etc.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;

c) Anexo III: Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

d) Anexo IV: Modelo de Declaração de Idoneidade;

e) Anexo V: Trabalho de Menores;

f) Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços;

g) Anexo VII: Minuta de Contrato;

h) Anexo VIII: Orçamento Estimado em Planilhas;

i) Anexo IX: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Para fins deste Edital, entende-se por:

4.3.1. Agência de turismo consolidadora aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

4.3.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

4.3.3. Passagem aérea, a que se refere o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

CAU/RJ Fls. 82

4.3.4. Trecho, a que se refere o § 3° do art. 2° da Instrução Normativa n° 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Só poderão participar desta licitação:

a) Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação elencada nos itens da **Cláusula 15**;

b) Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.2. Será vedada a participação de licitantes:

a) Que por qualquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:

6.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das **9h às 17h**, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou encaminhadas via e-mail, para o endereço **rubia.zandona@caurj.gov.br**, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

6.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das **9h às 17h**, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

6.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CNPJ (por documento original ou cópia autenticada).

6.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

JURÍDICO

CAU/RJ Fls. 83

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão encaminhadas pela Pregoeira, via e-mail, a todos os licitantes que tiverem manifestado o seu interesse em participar do certame, de acordo com os dados fornecidos no recibo de entrega do Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO:

7.1. A Sessão para recebimento e abertura dos Envelopes, assim como para a realização de lances, será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

8.1. Os interessados poderão credenciar representantes com poderes de representação para praticar os atos inerentes ao certame.

8.1.1. Caso o Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação do outorgante, a qual deverá ser entregue à Pregoeira na data de _____ **de 2014, às 15h**, antes da abertura do Envelope **A**.

8.2. O representante deverá apresentar cópia e original da carteira de identidade, ou outro documento legalmente equivalente.

8.3. Nenhum credenciado poderá representar mais de um licitante.

8.4. O licitante que não tiver representante credenciado não poderá se manifestar na sessão de abertura dos Envelopes, realizar lances, rubricar documentos, manifestar intenção de recurso, fazer qualquer registro e assinar ata.

8.5. Os documentos para credenciamento não deverão ser incluídos nos Envelopes **A** e **B**.

8.6. Sendo o representante legal do licitante proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar, para conferência, cópia do estatuto, contrato social ou outro instrumento que lhe confira poderes de representação, dispensada, neste caso, a Carta de Credenciamento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes **A** e **B**, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. A ausência deste documento constitui motivo para a exclusão do licitante do certame.

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 84

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B":

10.1. Os Envelopes **A** e **B**, contendo, respectivamente, a Proposta de Preço e a documentação referente à Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no **item 2.1.** deste Edital, devidamente fechados e lacrados, sem emendas ou rasuras, constando da face os seguintes dizeres:

a) PREGÃO Nº. 03/2014

ENVELOPE **A** – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CNPJ:

b) PREGÃO Nº. 03/2014

ENVELOPE **B** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

11. DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. No Envelope **A** deverá constar a Proposta de Preço (Anexo VI), impressa em papel timbrado da empresa, assinada pelo Proponente ou seu representante, mencionando o cargo ocupado pelo signatário, com carimbo ou datilografado, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e conter:

a) Preço, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI);

b) O preço oferecido deverá ser final, incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos bilhetes, tributos, seguros, etc., e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

c) Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

11.1.1. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação) requisitado.

11.1.1.1. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por cancelamento ou remarcação realizados pelo Contratante.

11.2. Não deverá ser colocada nenhuma outra informação nos Envelopes, além daquelas que constam no Anexo VI.

CAU/RJ
Fls. 85

11.3. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

11.5. Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração dos serviços contratados.

11.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na Proposta de Preço (Anexo IX), que atende aos requisitos do art. 3° da LC n.° 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública de recebimento e de abertura dos Envelopes A e B. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. Da abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preço e da Classificação

13.1.1. Após receber os Envelopes **A**, a Pregoeira deverá verificar a conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, com preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.1.2. Verificada a compatibilidade com o Edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% daquela.

13.1.2.1. As propostas serão classificadas em função do menor valor global anual ofertado para o serviço de agenciamento de viagens, nos termos da Proposta de Preço apresentada.

13.1.3. Não havendo três propostas sucessivas e superiores em até 10% da menor Proposta de Preço, serão classificadas as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

13.1.4. No caso de empate entre as Propostas de Preços descritas nos dois itens anteriores, serão todas classificadas.

13.2. Dos lances verbais

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 86

13.2.1. Depois da classificação das Propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta, e convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

13.2.1.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.2.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R$ 100,00 (cem reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço.

13.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.2.4. A rodada de lances verbais será repetida no número de vezes que a Pregoeira considerar necessário.

13.2.5. A Pregoeira poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, com vistas à redução do preço.

13.3. Do julgamento

13.3.1. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.3.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAU/RJ, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pela Pregoeira, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

CAU/RJ
Fls. 87

14.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do Envelope **B** – Documentos de Habilitação, para análise da documentação do primeiro proponente classificado.

15.2. Será considerado habilitado o proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:

15.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos Sócios ou dos Diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "c" e "d" deste subitem **15.2.1.** não precisarão constar do Envelope B – Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CAU/RJ Fls. 83

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.2.3. Qualificação Técnica

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada;

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010;

c) Certificado de Registro e Classificação para Atividades emitido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na categoria "agência de viagens" ou "agência de viagens e turismo";

c.1) Caso o licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado, também, o Certificado de Registro da agência consolidadora.

d) Comprovação de que está credenciada em, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas nacionais, sem débitos, pronta para operar imediatamente.

d.1) Caso o licitante seja agência consolidada, as comprovações deverão estar em nome da agência consolidadora.

e) No caso do licitante ser agência consolidada, apresentar:

e.1) cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual;

e.2) declaração comprometendo-se a:

e.2.1) adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, e

e.2.2) assinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da rescisão mencionada na alínea "e.2.1", termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de viagens consolidadora a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

15.2.4. Qualificação Econômico-financeira

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 89

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3. O Envelope **B** também deverá conter:

a) Declaração de Idoneidade, de acordo com o Anexo IV;

b) Declaração de que a Licitante não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IX.

15.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

15.5. No intuito de viabilizar a ampla competitividade, capaz de garantir a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, a Pregoeira poderá, a seu critério e no curso da Sessão Pública, suprimir irregularidades sanáveis existentes dos documentos de habilitação, o que deverá ser lavrado em ata, devidamente justificado.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Observações

15.7.1. Os documentos obtidos via "internet" poderão ter, também por esse meio, a sua autenticidade verificada pela Pregoeira.

15.7.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

15.7.3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

15.7.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

15.7.4.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 90

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16. DO VENCEDOR:

16.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

16.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17. DA FASE RECURSAL:

17.1. Após cada uma das etapas constantes da Sessão Pública (classificação das propostas, habilitação/inabilitação e declaração de vencedor), a Pregoeira convidará os proponentes presentes a se manifestarem imediata e motivadamente acerca da intenção de recorrer, sendo concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Sessão, para apresentação das razões, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo do recorrente.

17.1.1. A falta de manifestação oportuna e motivada do licitante acerca de sua intenção de recurso importará na decadência de seu direito quanto à respectiva etapa da Sessão Pública a qual foi instado a se manifestar.

17.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria Sessão, para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

17.3. A petição de recurso poderá ser feita por escrito até o término da Sessão.

17.3.1. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CAU/RJ, via Pregoeira, que poderá reconsiderar o seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CAU/RJ, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

17.3.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

17.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos do CAU/RJ, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

17.6. A falta de manifestação importará na perda do direito de recurso.

CAU/RJ
Fls. 91

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, deverá esta adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

18.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

18.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois dias), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.2. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.2.1. O disposto no item **19.2** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro Adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O contrato eventualmente firmado terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

20.2. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE BENS/PAGAMENTO:

21.1. Prazo para o início da Prestação dos Serviços: **03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.**

CAU/RJ Fls. 92

21.2. A Contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas na sede do CAU/RJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, ou por correio eletrônico, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I).

21.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura pela Contratada e respectiva atestação do servidor, que não o ordenador de despesas, observadas as condições legais.

21.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados;

21.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao CAU/RJ acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada;

21.3.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas e/ou remarcadas e/ou canceladas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e da taxa de embarque, conforme o caso.

21.4. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

21.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem **21.3**, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

21.5.1. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes contas 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros e Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Funcionários, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2014.

23. DAS PENALIDADES:

23.1. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

JURÍDICO

CAU/RJ
Fls. 93

23.2 A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

23.2.1. Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

23.2.2. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

23.2.3. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

23.2.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

23.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

23.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

23.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

23.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

23.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

24.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CAU/RJ
Fls. 94

25. DA REPACTUAÇÃO:

25.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante.

26. DO REAJUSTE:

26.1. O valor da remuneração do agente de viagem – RAV será reajustado pela Administração a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IPCA.

26.2. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

26.3. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

27.1. A Proponente concordará, ao assinar o contrato de Prestação de Serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

27.2. A Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.

27.3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

27.4. A Pregoeira e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

27.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, assim como pelos Licitantes presentes.

27.6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da celebração do certame, mediante

CAU/RJ
Fls. 95

solicitação escrita, na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Após o prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2014.

Andreia Magalhães

Pregoeira

JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0306

TERMO ADITIVO: 02

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida à Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº524736484, expedida pelo DETRAN/PR em 23.01.2004, CPF nº. 032.957.839-18, conforme poderes informado no ato constitutivo, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2016, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO E DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. Reduz-se à quantidade estimada prevista na Cláusula Terceira do Contrato para 162 passagens aéreas.

3.2. O valor total anual estimado do presente Contrato é de R$ 88.716,46 (oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), compreendendo o serviço de agenciamento (RAV), valor da passagem aérea e taxa de embarque, sendo que:

3.2.1. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com a emissão de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos).

3.2.2. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com cancelamentos e remarcações de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 0,40 (quarenta centavos).

3.2.3. Estima-se a emissão de 162 passagens aéreas.

3.2.4. Estima-se a realização de 40 cancelamentos/remarcações anuais.

3.2.5. Estima-se o valor anual de R$ 88.716,46 (oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) com a aquisição de passagens aéreas, não inclusos valores da RAV e da taxa de embarque. Para este cálculo, considerou-se o valor médio unitário da passagem como sendo R$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e catorze centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (162).

3.2.6. Estima-se o valor anual de R$ 4.451,76 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) com gastos referentes às taxas de embarque, considerando o valor médio unitário de R$ 27,48 (vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (162).

3.3. O valor a que se refere o item **3.2.2** não será devido pelo Contratante à Contratada na hipótese de a responsabilidade pelo cancelamento ou pela remarcação ser imputável à Contratada ou às companhias aéreas.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros e Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Funcionários, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 24 de novembro de 2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA – ME
Hugo Henrique Aurélio de Lima
Sócio Administrador

Testemunha:
CPF: 100.870.567-55

Testemunha:
CPF: 098 115 177-97

Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

Stefano Guimarães Mappoth de Morais
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torno público que a Diretoria do Foro homologou os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Eletrônico nº 067/2016, cujo objeto foi adjudicado à empresa Cinco S Soluções Inteligentes Ltda. ME.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.
MARCELO LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 063/2016-RP, cujo objeto foi adjudicado à empresa Benetron Comercial EIRELI.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.
FLORISVALDO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.079/2016-RP

Processo n. 0064444-17.2016.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Câmeras Fotográficas Digitais. Obtenção do edital: a partir de 25/11/2016, às 14h00, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br (Página de Licitações/Contas Púb. Licitações - Pregão Eletrônico JFSP) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - 8º andar. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00. Recebimento das Propostas: até 12/12/2016, às 14h30, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 12/12/2016, às 14h30.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.
RENATO LADWIG DOS SANTOS
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de Curso de Brigada de Incêndio, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa: SLC Serviços em Segurança do Trabalho Ltda - ME, CNPJ nº 15.747.992/0001-92, lote único, no valor de R$ 3.766,00 .

MARINALVA WASSOUF CANDÊA DE FREITAS
Pregoeira

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio s/nº. Convenente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Conveniado: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale, CNPJ 91.693.531/0001-62. Objeto: concede o direito de acesso ao acervo de autos judiciais findos arquivados junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. P.A. nº 0001889-68.2015.4.04.8001, com base no art. 216, § 2º CF/88, Lei 12.527/2011, Resolução 318/2014-CJF e Recomendação 37/2011-CNJ. Vigência: 27-10-2020. Assinatura: 27-10-2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 17/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: RF dos Santos & Cia. Ltda., fica prorrogado o prazo de vigência constante no item 4.1 da Cláusula IV do contrato original, com início em 16-12-2016 até 15-6-2018. PT. 02061056942570001. ND 33.90.37. 2016NE000231. P.A n.º 0009152-88.2014.4.04.8001. Assinatura: 23-11-2016.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0784/2015. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015-JF/AL. OBJETO: prestação de serviços continuados de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pequenos reparos e acompanhamento de pequenas reformas nas instalações do Edifício Sede da Justiça Federal em Alagoas e demais subseções judiciárias de União dos Palmares, Arapiraca e Santana do Ipanema. CONTRATADA: ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO - LTDA. CNPJ: 00.976.914/0001-92. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação do prazo da vigência por mais 9(nove) meses, compreendendo o período de 11/11/2016 a 10/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2016. SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: Frederico Wildson da S. Dantas - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Carlos Roberto Cordeiro Barros, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2016 - UASG 090010

Nº Processo: 1084/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de envelopes timbrados para a Justiça Federal em Alagoas. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 25/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090010-05-22-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Supervisor da Slc

(SIDEC - 24/11/2016) 090010-00001-2016NE000054

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2015; Processo: 1765/2015; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.; Objeto: Prorrogação prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 26-11-2016; Data Ass.: 07/11/2016; Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Pela Contratante, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Viviane Freitas Policici, Gerente de vendas.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016

A Justiça Federal no Ceará torna público a publicação do Pregão Eletrônico n.º 23/2016, para contratação do serviço de manutenção de equipamentos IBM, disponível no site www.comprasnet.gov.br. As propostas serão recebidas a partir de 25/11/2016 e a sessão de disputa de preços será realizada às 15h do dia 07/12/2016, sendo horário de referência o de Brasília. O edital está disponível no endereço eletrônico acima e, ainda, no site www.jfce.jus.br. A UASG da JFCE é 90006. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (85) 3521-2715.

Fortaleza, 24 de novembro de 2016.
JERÔNIMO FILHO DE ABREU
Supervisor da Seção de Licitações

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal no Ceará torna público o aviso de registro de preços conforme Ata nº 33/2016, c/ validade de 12 meses, pertinente ao Pregão Eletrônico 11/2016 e Processo Administrativo nº 926/2016, sendo o objeto a aquisição de material de consumo, e a fornecedora a empresa José Dantas Diniz Filho - MEI (CNPJ 22.077.847/0001-07). E quanto às especificações, quantidades e valor unitário referentes ao objeto são: Item 14 - Caixa arquivo, em plástico, nas cores amarela, verde e vermelha, marca Policart, 5.000 unid., a R$ 3,63.

Fortaleza, 24 de novembro de 2016.
JERÔNIMO FILHO DE ABREU
Supervisor da Seção de Licitações

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2016 - UASG 090009

Nº Processo: 472/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para fornecimento de almoços, lanches e jantares a jurados, réus e colaboradores, para realização de júri e em audiências de réus na Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 25/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250, Jiquiá . Recife Pe Jiquiá - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090009-05-30-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BATISTA OLIVEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDEC - 24/11/2016) 090009-00001-2016NE000435

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 082/2016. Contrato: Nº 03/2016. Espécie: Aquisição de Equipamentos de Informática e Afins CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e afins: 07 (sete) notebooks, 15 (quinze) teclados e 02 (dois) gravadores de voz, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016 do CAU/PB, bem como a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/11/2016. CONTRATADA: AGN GROUP SUPRIMETNOS EIREILI - EPP. (CNPJ: 10.823.380/0001-18). Valor R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas. VIGÊNCIA: de 16/11/2016 até a entrega definitiva dos materiais. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante - João Cristiano Rebouças Rolim - Presidente do CAU/PB; Pela Contratada - Paulo Fernando Souto Moreira - Sócio Diretor da AGN.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 440061/2016 / Objeto: Quarto Termo Aditivo - prorrogação de vigência do contrato nº 9912299126 / Contratado: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ 34.028.316/0013-47 / Valor do aditivo: R$ 26.328,78 (Vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) / Empenho nº 285 / Data da assinatura: 27/10/2016 / Vigência do Termo Aditivo: 29/10/2016 a 29/10/2017 / Assinam: Arnaldo Mascarenhas Braga (contratante) e Valdeir Pimenta da Padua e Gilberto Silva de Moura (contratada).

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 26/2015 publicado no DOU nº 138, de 21 de julho de 2016, seção 3, página 138. Onde se lê: 30/12/2016. Leia-se: 30/12/2015.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ/MF: 03.301.925/0001-60; Processo nº 2016-5-0427; Objeto: Contratação de prestação de serviço especializado em gestão de documentação para organização, digitalização, gerenciamento e guarda (custódia) do acervo documental do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro; Valor estimado do Contrato: R$ 124.335,30; Vigência: 28.10.16 a 27.10.17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME; CNPJ: 07.340.993/0001-90; Processo nº 2014-0306; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 24/11/14; R$ 88.716,46; Vigência: 24/11/2016 a 23/11/2017.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 39/2016 - SEI nº 0030185. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: serviço de execução do espaço físico do estúdio da WEBTV do CFA (CFATV). Valor: R$ 33.685,00 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 09/11/2016. Prazo de validade do dia 09/11/2016 a 08/05/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Espécie: Contrato nº 40/2016 - SEI nº 0030467. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa CAFÉ BRASIL EDITORIAL LTDA. Objeto: realização de palestra. Valor: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 11/11/2016. Prazo de validade do dia 11/11/2016 a 15/12/2016. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Espécie: Contrato nº 37/2016 - SEI nº 0029640. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa LDW MERCANTIL EIRELLI-ME. Objeto: Fornecimento de veículos. Valor: R$ 147.990,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais). Data da Assinatura: 03/11/2016. Prazo de validade do dia 03/11/2016 a 02/05/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Espécie: Contrato nº 38/2016 - SEI nº 0029703. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. Objeto: Fornecimento de veículos. Valor: R$ 464.997,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais). Data da Assinatura: 06/11/2016. Prazo de validade do dia 06/11/2016 a 05/05/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 25/2016. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: desenvolvimento de novo módulo para realização das Eleições do Sistema CFA/CRAs no Amazonas e o aumento de número de atendentes do serviço de Call Center. Valor: R$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016112500164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0306

TERMO ADITIVO: 01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida à Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº524736484, expedida pelo DETRAN/PR em 23.01.2004, CPF nº. 032.957.839-18, conforme poderes informado no ato constitutivo, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes, suprimindo consensualmente o quantitativo inicialmente pactuado, além de efetuar o reajuste dos valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2015, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO E DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O valor total anual estimado do presente Contrato é de R$ 147.860,50 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), compreendendo o serviço de agenciamento (RAV), valor da passagem aérea e taxa de embarque, sendo que:

3.1.1. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com a emissão de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

3.1.2. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com cancelamentos e remarcações de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 0,40 (quarenta centavos).

3.1.3. Estima-se a emissão de 270 passagens aéreas, com a supressão consensual do quantitativo constante do Contrato de fls. 403/416.

3.1.4. Estima-se a realização de 40 cancelamentos/remarcações anuais.

3.1.5. Estima-se o valor anual de R$ 140.437,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta cantavos) com a aquisição de passagens aéreas, não inclusos valores da RAV e da taxa de embarque. Para este cálculo, considerou-se o valor médio unitário da passagem como sendo R$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e catorze centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (270).

3.1.6. Estima-se o valor anual de R$ 7.419,60 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) com gastos referentes às taxas de embarque, considerando o valor médio unitário de R$ 27,48 (vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (270).

3.2. O valor a que se refere o item **3.1.2** não será devido pelo Contratante à Contratada na hipótese de a responsabilidade pelo cancelamento ou pela remarcação ser imputável à Contratada ou às companhias aéreas.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros e Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Funcionários, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo.

JURÍDICO
VISTO

celebrado em 24 de novembro de 2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Carla Dias Belmonte
Assessor-Chefe Jurídico
OAB/RJ 155.185
CAU/RJ

Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA – ME
Hugo Henrique Aurélio de Lima
Sócio Administrador

Testemunha: FLAVIO VIMIEIRO
CPF: 807.013.706-20

Testemunha: TATIANA MOURA
CPF: 109.870.567-55